

Governo do Distrito Federal Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL № 001/2024 - DECOMP/DA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Combinação de Técnica e Preço

Regime de execução: Empreitada por Preço Global

MDF - Modo de disputa FECHADO

Forma de processamento da licitação: PRESENCIAL

Processamento: FASE RECURSAL ÚNICA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura e Engenharia Consultiva para Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital do Recanto das Emas — HRE, a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas, DF, incluindo: validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens de Informações para Construção — MIC (BIM) e certificação dos respectivos projetos/modelos, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

PROCESSO: 00112-00030262/2023-63

ÁREA DEMANDANTE: Diretoria de Edificações - DE.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO R\$ 4.613.117,52 (quatro milhões, seiscentos e treze mil, cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), conforme Planilha Estimativa Orçamento PROJ-PR-002-23-ORÇ-DT-003-23-GTCOUH-PLA-CLP-R01 (129663188).

JUSTIFICATIVA: Considerando que a Súmula 259 do TCU de 2010 estabelece in verbis: nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

Considerando que o Decreto nº 7983/2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Considerando que, de acordo com o art. 14 do Decreto Distrital nº 39453/2018, o referido decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia, nos termos do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e suas alterações.

Considerando que o art. 34 da Lei nº 13303/2016 faculta à CONTRATANTE dar publicidade ao valor do objeto, conforme destaque:

Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas;

Considerando que o Acórdão 1502/2018 do TCU estabeleceu que: sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Considerando que a Instrução Normativa nº 73/2020 dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Diante do exposto, para maior transparência do processo e celeridade da contratação, entende-se que a publicidade da planilha estimativa da CONTRATANTE se faz necessário.

FONTE DE RECURSOS: DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custear a presente contratação estão previstos no Convênio celebrado entre a Novacap e a Secretaria de Estado de Saúde - SES-DF, conforme processo n.º 00060-00250440/2023-97 e informações abaixo:

- 1. Disponibilidade Orçamentária n.º 1913/2024 SES/SUAG/DIOR/GEOR/NPO (134034706), de 22 de fevereiro de 2024;
- 2. Nota de Crédito 2024NC00117 (134021609), de 20 de fevereiro de 2024.

A fonte de recursos para fazer face às despesas referente ao objeto em questão é o que segue:

Tabela 1 - Informações acerca da disponibilidade orçamentária para 2024 referente a execução do objeto

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	FONTE	OBSERVAÇÕES
10.302.6202.3140.0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM - Hospital Regional do Recanto das Emas - DISTRITO FEDERAL	100000000	Valor: R\$ 151.657,00 *A SES/DF informa que o valor residual será informado nos próximos exercícios financeiros.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL nº 001/2024 - DECOMP/DA.

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Diretor Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 00112-00030262/2023-63, a determinação do Grupo de Trabalho para Construção de Unidades Hospitalares nele contida e com observância às disposições do presente Edital; da Lei Federal nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital nº 37.967 de 20/01/2017, ao Decreto Lei nº 92.100 de 10/12/1985, atualizado pela Portaria nº 2.296, do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU, de 31 de Julho de 1997, pelo Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Conselho de Administração da NOVACAP, da Lei Complementar nº 123/2006, do §º 2º, art. 3º, do Decreto nº 32.751/2011, do Decreto nº 39.860/2019, da Lei distrital nº 6.112/2018 e da Lei nº 5.448/2015 e Convênio entre a Novacap e a Secretaria de Estado de Saúde (Arquiteura e Engenharia Consultiva para Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico HRE) – processo nº 00112-00010216/2023-41, torna público que fará realizar licitação pelo critério de MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, no regime de execução indireta, no modo de Disputa FECHADO e na forma PRESENCIAL, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura e Engenharia Consultiva para Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital do Recanto das Emas – HRE, a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas, DF, incluindo: validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens de Informações para Construção – MIC (BIM) e certificação dos respectivos projetos/modelos, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

"havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada:
- II) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- III) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IV) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V) fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VI) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- VII) realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br. Para mais informações ligar para os telefones nºs (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 ou no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília-DF.

Todas as informações inerentes aos termos do Edital e ao processamento da licitação serão disponibilizadas aos interessados no endereço eletrônico www.novacap.df.gov.br.

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura e Engenharia Consultiva para Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital do Recanto das Emas HRE, a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas, DF, incluindo: validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens de Informações para Construção MIC (BIM) e certificação dos respectivos projetos/modelos., devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.
- 1.2 Regime de execução: Empreitada por preço Global.
- 1.3 Critério de julgamento: Melhor Combinação de Técnica e Preço.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Por documento de credenciamento entenda-se:
- a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda;
- b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.
- 2.2 A falta de credenciamento de que trata o item 2.1 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação

3. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

3.1 A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 03 de maio de 2024.

Hora: 9h.

Local: SALA DE LICITAÇÕES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Sede da Companhia em Brasília - DF.

3.2 Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da proposta, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, horário e local descritos no item "3" do presente Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL Nº 001/2024 - DECOMP/DA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROPOSTA TÉCNICA- ENVELOPE "A"

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL № 001/2024 - DECOMP/DA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL № 001/2024 - DECOMP/DA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE "C"

- 4.2 Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados impressos, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.
- 4.3 Após a entrega dos invólucros não caberá pedido de desistência de participação, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação CPL.
- 4.4 Não serão aceitos e considerados documentos de Proposta de Preços e Habilitação por forma eletrônica.
- 4.5 Os questionamentos, impugnações e recursos ao Edital poderão ser apresentados de forma eletrônica ou presencial.

5. DA CONDIÇÃO PRELIMINAR

5.1 A participação na Licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como a observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira que, isoladamente ou em consórcio, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

- 6.2 A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do consórcio subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar, em cláusulas específicas, a indicação da participação de cada empresa, e suas obrigações, e a designação da empresa líder do consórcio, que será a responsável perante a NOVACAP pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta e no futuro contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da(s) outra(s) empresa(s) consorciada(s) e a submissão incondicional às regras da licitação.
- 6.3 Não será permitido que uma mesma empresa participe isoladamente e em consórcio.
- 6.4 A empresa licitante ou consórcio deverá estar organizado e ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades, além de ter condições plenas de alocar facilidades, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.
- 6.5 Estarão impedidas de participar da presente licitação e de ser contratada pela NOVACAP a empresa:
- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela NOVACAP;
- c) Cooperativas;
- d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I à contratação de empregado ou dirigente da NOVACAP, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da NOVACAP;
- b) empregado da NOVACAP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal a que a NOVACAP está vinculada.
- d) autoridade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
- III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a NOVACAP há menos 6 (seis) meses.
- 6.6 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:
- a) Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;
- b) pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação;
- c) pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- d) Deve ser observada a recomendação 1.2.b do Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 56/2020-DAMIG/COMOT /SUBCI/CGDF (43659494) (Processo n° 00480-00000680/2020-40) e o Anexo Único da Portaria nº 356/2019-CGDF, a fim de assegurar a ausência de vínculos de pessoas físicas ou jurídicas da licitante com as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na elaboração do projeto básico ou executivo do certame, conforme "Anexo XI" deste Edital.
- e) elaboração do Projeto Executivo constituirá encargo do contratado, consoante preco previamente fixado pela NOVACAP.
- f) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas "a" e "b" acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da NOVACAP.
- g) considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- h) O disposto na letra "f" acima aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela NOVACAP.
- 6.7 A PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES CONDIÇÕES:
- 6.7.1 Apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando: a designação do consórcio, o endereço, o empreendimento, o motivo de sua constituição, a indicação da empresa líder, subscrito pelas consorciadas, discriminando os poderes de representação de cada consorciada no procedimento licitatório PRESENCIAL, na contratação e na execução do contrato, e a constituição e o registro do consórcio para assinatura do contrato, de acordo com os termos do compromisso firmado;
- 6.7.2 organização, os objetivos e, a composição do consórcio com o nome das empresas e com a indicação do percentual de participação de cada consorciado;
- 6.7.3 quando o consórcio for constituído por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá OBRIGATORIAMENTE a uma empresa brasileira, observado o disposto no item 6.7.1 acima;

- 6.7.4 estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante a NOVACAP e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste certame:
- 6.7.5 Somente será admitida alteração do consórcio, excepcionalmente, quando demonstrada à ocorrência de fato novo não existente ao tempo da assinatura do contrato, devidamente comprovada e aceito pela Novacap;
- 6.7.6 eleição do foro da cidade de Brasília DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio;
- 6.7.7 o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- 6.8 O consórcio proponente, se vencedor deste certame, fica obrigado a promover, em até 10 (dez) dias antes da celebração do contrato, a sua constituição e o devido registro, nos exatos termos do compromisso apresentado neste edital.
- 6.9 O consórcio deverá constituir CNPJ próprio para fins de pagamentos resultantes da contratação, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1199.

7 DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE "A")

7.1 A proponente deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA em linguagem clara e objetiva, numerada sequencialmente, devidamente encadernada em tamanho A4, numerada e assinada pelo representante legal ou procurador, contendo os seguintes tópicos:

Índice

Apresentação

- Item 1 Plano de Trabalho a empresa licitante deverá apresentar seu plano de trabalho para execução dos serviços em consonância com o Projeto Básico deste Edital, de forma clara e justificada, contendo no máximo 50 páginas, abordando os seguintes aspectos:
- a. Relação e Definição das Atividades descrevendo o escopo dos trabalhos, conforme itenização constante no item 5 deste Projeto Básico, indicando a metodologia e os procedimentos a serem adotados, incluindo a metodologia de projetos BIM e a certificação ambiental LEED;
- b. Apoio Gerencial compreendendo o processo de articulação entre as partes envolvidas, bem como a representação gráfica do sequenciamento, interdependência e duração das atividades;
- c. Organização Técnico-Administrativa especificando a estrutura organizacional proposta, inclusive organograma funcional, atribuições e responsabilidades da equipe e relação de recursos materiais e logísticos. Deverão constar os nomes e as atribuições dos profissionais listados nos itens da Tabela 4 QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE
- Item 2 Qualificação da Equipe a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência da equipe técnica a ser indicada:
- a. Relação da Equipe Técnica: identificando os principais profissionais indicados para os cargos de:
- 1. Engenheiro/Arquiteto Sênior (Consultor) com experiência em Projetos/Obras hospitalares;
- 2. Engenheiro/Arquiteto Sênior (Coordenador) com experiência em Projetos/Obras hospitalares;
- 3. Arquiteto Pleno, com experiência em Projetos/Obras com BIM;
- 4. Engenheiro Pleno com experiência em Projetos/Obras com BIM,
- 5. Engenheiro Pleno, com experiência em execução/fiscalização de Projetos/Obras, enfim, todos de acordo com o Item 4.2.1 Equipe Permanente, do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (129623574).
- b. Capacidade Técnica de cada um dos Profissionais indicados na letra "a" acima, apresentando:
- 1. Currículo com no máximo 3 (três) páginas;
- 2. Declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica;
- 3. Comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA/CAU ou do Diploma devidamente registrado;
- 4. Comprovação da experiência em serviços similares por meio da apresentação de atestados técnicos ou certidões emitidos por órgão público ou empresa privada, devidamente registradas no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT); destacando em sua documentação os itens a serem considerados para fins de comprovação.
- Item 3 Experiência da Empresa a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação operacional e experiência no desenvolvimento de serviços similares:
- a. Atestado(s) técnico(s) fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, em nome da proponente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT do profissional responsável, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação.

7.2 Da pontuação da PROPOSTA TÉCNICA:

7.2.1 A Nota da Proposta Técnica (NT), variando de 0 a 100 pontos, deverá ser atribuída pela Comissão de Licitação da NOVACAP, por critérios técnicos vinculados ao objeto do certame, devidamente justificados, ou seja, de acordo com as tabelas 2, 3 e 4 apresentadas a seguir.

Tabela 2 - Critério para Pontuação da Proposta Técnica

Item	Descrição	Pontuação Máxima

1	Plano de Trabalho	20,0
2	Qualificação da Equipe	40,0
3	Experiência da Empresa	40,0
	Total	100,0

Tabela 3 - Critérios de julgamento para classificação dos itens: Plano de Trabalho (Item 1, Tabela 2)

	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Quantidade mínima exigida	Pontuação	
Item					Atendido	Não atendido
	Item 1 - Plan	o de Traball	no			
1	Abordagem, domínio, e apresentação clara e sucinta do tópico RELAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES, mencionado subitem 1 do item 6.3.7.	und.	1	1	7,0	0,0
2	Abordagem, domínio, e apresentação clara e sucinta do tópico APOIO GERENCIAL, mencionado no subitem 1 do item 6.3.7.	und.	1	1	7,0	0,0
3	Abordagem, domínio, e apresentação clara e sucinta do tópico ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, mencionado no subitem 1 do item 6.3.7.	und.	1	1	6,0	0,0
	Pontuação máxima			-	20,0	0,0

Tabela 4 - Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe (Item 2, Tabela 2)

Item	Profissional	Descrição	Unidade	Pontuação Máxima
	Engenheiro ou Arquiteto Consultor - Profissional de Nível Superior	Com experiência em coordenação e/ou supervisão e/ou consultoria e/ou fiscalização de execução de Projetos e/ou obras de construção ou reforma de Edificações Hospitalares, com experiência em especificação, instalação e recebimento de Equipamentos Médico-hospitalares;		
01	Sênior, com formação em engenharia ou arquitetura, com experiência profissional	Será considerado a pontuação de <u>5,0 pontos por</u> <u>atestado e/ou certidão</u> em cada tipo de atuação;	atestado e	10,0
	mínima de 12 (doze) anos ou grau equivalente, comprovados por meio do registro no respectivo conselho de classe.	Caso o atestado e certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente;	certidão	
		Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Engenheiro/Arquiteto Consultor ou Engenheiro/Arquiteto Supervisor.		
	Engenheiro ou Arquiteto	Com experiência em coordenação, fiscalização, supervisão e/ou acompanhamento de execução de Projetos e/ou obras de construção ou reforma de Edificações Hospitalares;		
00	Coordenador - Profissional de Nível Superior Sênior, com formação em engenharia ou arquitetura, com experiência profissional mínima de 12 (doze) anos ou grau equivalente, comprovados por meio do registro no respectivo conselho de classe.	Será considerado a pontuação de <u>5,0 pontos por</u> <u>atestado e/ou certidão</u> em cada tipo de atuação;	atestado	40.00
02		Caso o atestado e certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente;	e 10,0 certidão	10,00
		Serão aceitos atestados e certidões em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Engenheiro/Arquiteto Supervisor ou Engenheiro/Arquiteto Coordenador.		

03	Arquiteto - Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em arquitetura, com experiência profissional mínima de 8 (oito) anos ou grau equivalente, comprovados por meio do registro no respectivo conselho de classe.	Com experiência em análise e/ou fiscalização e/ou elaboração de projetos em BIM (Building Information Modeling); Será considerado a pontuação de 2,50 pontos por atestado e/ou certidão em cada tipo de atuação; Caso o atestado e certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente; Serão aceitos atestado e certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co- Responsável Técnico, Supervisor, Residente ou Projetista em BIM.	atestado e certidão	5,00
04	Engenheiro - Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia, com experiência profissional mínima de 8 (oito) anos ou grau equivalente, comprovados por meio do registro no respectivo conselho de classe.	Com experiência em análise e/ou fiscalização e/ou elaboração de projetos em BIM (Building Information Modeling); Será considerado a pontuação de 2,50 pontos por atestado e/ou certidão em cada tipo de atuação; Caso o atestado e certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente; Serão aceitos atestado e certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co- Responsável Técnico, Supervisor, Residente ou Projetista em BIM.	atestado e certidão	5,00
05	Engenheiro - Profissional de Nível Superior Pleno, com formação em engenharia , com experiência profissional mínima de 8 (oito) anos ou grau equivalente, comprovados por meio do registro no respectivo conselho de classe.	Com experiência em execução e/ou fiscalização de obras; Será considerado a pontuação de 5,0 pontos por atestado e/ou certidão em cada tipo de atuação; Caso o atestado e certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente; Serão aceitos atestado e certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-Responsável Técnico, Supervisor ou Residente.	atestado e certidão	10,00
Total				40,0

- 7.2.1.1 Além dos atestados e certidões, que comprovam a experiência profissional, deverão ser apresentados os registros profissionais no respectivo conselho de classe, que comprovam o tempo de graduação do referido profissional.
- 7.2.1.2 A comprovação de vínculo com a empresa deverá ser realizado respeitando o que preconiza o item 18.1.2.4 deste Projeto Básico.

Tabela 5 - Critério para Pontuação da Experiência da Empresa (Item 3, Tabela 2)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Quantidade mínima exigida	Pontuação
01	Execução de Serviços de Coordenação ou Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Elaboração de Projetos de Construção e/ou Reforma de edificações prediais hospitalares; OU	m²	16 742 40	\$ 9 274 24	20,0
01	Execução de Serviços de Coordenação ou Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Elaboração de Projetos de Construção e/ou Reforma obras prediais	, m-	16.742,49	> 8.371,24	10,0
02	Execução de Serviços de Coordenação ou Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Execução de Obras de Construção e/ou Reforma de edificações prediais hospitalares; OU	?	16 742 40	0 271 24	20,0
02	Execução de Serviços de Coordenação ou Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Execução de Obras de Construção e/ou Reforma de obras prediais m² 16.742,49 > 8.371,24 -				
	Total (pontuação máxima)				

7.2.1.3 É permitida a participação no certame de licitantes que tenham executado empreendimentos não hospitalares. Porém, para a avaliação das propostas técnicas priorizou-se por dar maior valoração àquelas que demonstrem expertise na Coordenação ou Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de construção de empreendimento hospitalar, em razão da complexidade e peculiaridade que possui esse tipo de empreendimento, como consta na Tabela 5 acima. Dessa forma, entende-se que se ganhará em eficiência, bem como poderá ser mitigado eventual risco de inexecução contratual e, por consequência, de entrega da obra para sociedade.

- 7.2.1.4 A análise e o julgamento das Propostas Técnicas das empresas licitantes deverão ser procedidos pela Comissão de Licitação da NOVACAP
- 7.2.1.5 A pontuação mínima a ser obtida pelas empresas licitantes para a Proposta Técnica é de 60,0 pontos, sendo desclassificadas aquelas que não atingirem o referido valor.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "B")

- 8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do "Anexo VII", sob pena de desclassificação, devendo ser impressa eletronicamente em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, numeradas sequencialmente, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.
- 8.1.1 O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no Capítulo 2 deste Edital, caso não conste na documentação constante do envelope "C".
- 8.2 Na proposta será consignado e acompanhará os seguintes documentos:
- 8.3 Preço global em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital
- 8.4 A Proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo "Planilha Estimativa Orçamento PROJ-PR-002-23-ORÇ-DT-003-23-GTCOUH-PLA-CLP-R02" (134098114), da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total;
- 8.5 Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o subitem 6.2.3 do Projeto Básico de licitação.
- 8.6 No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por Preço Global ou Contratação Semi-integrada deverá ser observado o seguinte:
- 8.6.1. É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela NOVACAP;
- 8.6.2. Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o subitem 6.2 deste Projeto Básico de licitação.
- 8.7 Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão dos serviços a serem executados, conforme estabelecido no item 17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO do Projeto Básico.
- 8.8 As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI Bonificações e Despesas Indiretas adotado em sua planilha orçamentária, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:
- 8.8.1 A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;
- 8.8.2. Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item 18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS do Projeto Básico de licitação, caso seja contratada;
- 8.8.3. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- 8.8.4 As empresas proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.8.5 As empresas proponentes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente:

Tabela 6 - Benefícios e Despesas Indiretas para a Engenharia Consultiva

Benefícios e Despesas Indiretas para a Engenharia Consultiva

Grupo	Componentes	Incidências
	Despesas Indiretas	
	Administração Central	
Α	Seguros + Garantias	
A	Riscos	
	Despesas Financeiras	
	Subtotal A	
	Tributos	-0-
	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
В	PIS - Programa de Integração Social	
В	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
	Subtotal B	16.67- 2
	Bonificação	
С	Lucro	
- 100 T	Subtotal C	
	BDI	

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

- AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
- S Taxa Representativa de Seguros
- R Taxa Representativa de Riscos
- G Taxa Representativa de Garantias
- DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras
- L Taxa Representativa de Lucro
- I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

- 8.5.6. As licitantes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, em acordo com o adotado em sua proposta de preços, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:
- 8.5.6.1 Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SICRO, adotados pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens:
- 8.5.6.2 Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;
- 8.5.6.3 Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;
- 8.5.6.4 Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.5.7. As licitantes deverão apresentar composições de custo unitário CCUs de todos os serviços constantes na planilha estimativa da NOVACAP (134098114), até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, sob pena de desclassificação, e nas seguintes condições:
- 8.5.7.1 As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra, e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total.

- 8.5.7.2 No caso de CCU com um mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.
- 8.5.7.3 Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO e Consultoria SICRO) apresentadas no formato de composições.
- 8.5.7.3.1 Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.
- 8.5.7.3.2 No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo, depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.
- 8.5.7.4 A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado no item 6.3.7.9.
- 8.5.7.4.1 No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI ou SICRO, na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor entre eles.
- 8.5.7.4.2 No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI ou SICRO, na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor entre eles.
- 8.5.7.5 As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;
- 8.5.7.6 As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da proponente, da seguinte forma:
- a. Caso a unidade de medida da mão de obra for "mês", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "mensalista";
- b. Caso a unidade de medida da mão de obra for "hora", a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra "horista";
- 8.5.7.7 Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; o coeficiente de consumo; o custo unitário do insumo.
- 8.5.7.8 A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU.

LOGOMARCA PROPONENTE MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÕES Nº ESTIMATIVA DATA (DATA CONCLUSÃO) PRINCIPAL: TÍTULO: Nº PROJETO: **ENCARGOS** HORISTA = XX% / MENSALISTA = XX% B.D.L.: 0.00% TAB. REF .: TRABALHISTAS CUSTO DESCRIÇÃO CUSTO TOTAL (I CÓDIGO TIPO UNII COEFICIEN UNIT(R CONSULTORIA / ACOMPANHAMENTO / APOIO TÉCNICO A FISCALIZAÇÃO DA NOVACAP NA ANÁLISE DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS, TOPOGRÁFICOS, PROJETOS DE ARQUITETURA, FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS, INSTALAÇÕES EM GERAL E CERTIFICAÇÃO LEED. COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS E PARECERES MENSAIS. CCU - 01.000 SER.CG CONJ. 133.806,25 DE ACORDO COM AS ESPECIFICASÇÕES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO. M.O M.O 37.906.68 0.250000 9.476.67 P8060 Engenheiro consultor especial Engenheiro coordenador MES 1.000000 31.759.96 2,000000 2,000000 21 874 97 P8014 MES 43 749 94 Arquiteto pleno 21.969,16 M.O Engenheiro de projetos pleno Sondador MES 43.938.32 P8066 0,500000 M.O MES 0.500000 5.241.40 2.620,70 P8163 Topógrafo

Tabela 7 - Modelo sugerido para apresentação de CCU

- 8.5.7.9 A proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e preço unitário total para o serviço.
- 8.5.7.10 Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o preço total da respectiva CPU, prevalecerá o preço unitário total da composição de custo unitário.
- 8.5.8. As Proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.
- 8.5.9. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, quando fornecida, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.

- 8.5.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios ou abusivos.
- 8.5.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço(s) unitário(s) que ultrapasse(m) o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) da planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida.
- 8.5.11.1 Haja vista que o regime de recolhimento à seguridade social está sujeito à discricionariedade de cada Proponente dentro dos limites legais, na verificação do atendimento a essa limitação a NOVACAP efetuará a comparação entre os respectivos custos unitários acrescidos das suas parcelas de BDI, ou seja, entre os preços unitários.
- 8.5.12. Em atendimento ao art. 9º do RLC/NOVACAP, é vedada a participação direta ou indireta, nas licitações para obras e serviços de engenharia, de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo Referencial para a licitação.
- 8.5.13. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.
- 8.5.14. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do § 2º do art. 131 do RLC/NOVACAP.

8.6. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.6.1. Após o atendimento às condições elencadas no item 6.3.7 e 6.3.8 do Projeto Básico, proceder-se-á a avaliação das Propostas.
- 8.6.1. A pontuação final deverá ser calculada utilizando-se a fórmula:

 $NF = 40 \times NPT + 60 \times NPP$

100

Onde:

NF: é pontuação final;

NPT: é a nota da proposta técnica;

NPP: é a nota da proposta de preços.

- 8.6.3. A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.
- 8.7. As Proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, em meio magnético, em formato Excel.
- 8.8. No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão dos serviços, estes serão pagos de acordo com os Preços e Serviços das Tabelas da NOVACAP, SINAPI ou SICRO 2, conforme previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação.
- 8.9. Caso se faça necessária à celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE "C")

9.1 O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação ou por funcionário do DECOMP/DA, e a seguir indicados:

OBS: Recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

9.1.1 Relativamente à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.1.2 Relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as empresas licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as empresas licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser confirmada a sua autenticidade no sitio eletrônico da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet www.tst.jus.br/certidao (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- 9.1.2.1. Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da empresa licitante.
- h) Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

9.1.3 Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;
- a.2) no caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do DF ou Estado de origem;
- a.3) a empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES NACIONAL, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de trinta dias, a contar da data de sua expedição;
- b.1) Na impossibilidade de apresentação da certidão indicada na alínea "b" acima, a empresa licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica da NOVACAP, conforme estabelecido no Inciso II do art. 86 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- c) A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1, Solvência Geral ≥ 1, Liquidez corrente ≥ 1, Endividamento Geral ≤ 0,80 e Endividamento Financeiro ≤ 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG)

ILG = (ATIVO CIRC + ATIVO NÃO CIRC)/(PASSIVO CIRC +PASSIVO NÃO CIRC)

Índice de Solvência Geral (SG)

ISG = ATIVO GLOBAL / (PASSIVO CIRC + PASSIVO NÃO CIRC)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

ILC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

Índice de Endividamento Geral (EG)

EG = (CAPITAL DE TERCEIROS/ATIVOS TOTAIS)X100

Índice de Endividamento Financeiro (EF)

EF=DÍVIDA BRUTA (DE CURTO E LONGO PRAZO) / PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

- c.1) As licitantes que apresentarem índices de Liquidez Geral, Solvência Geral, Liquidez corrente menor que 1 (um), Endividamento Geral maior que 0,80 e Endividamento Financeiro maior que 1, deverá comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante deste Edital;
- d) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, 1/12 (um doze avos) do valor global dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.1.4 Relativamente à Qualificação Técnica:

a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

b) DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

b.1 A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnica conforme o estabelecido na Nota Técnica N.º 19/2023 (129709912) e transcrito abaixo.

Quadro 8	3 - Habilitação	Técnica-Profissional
----------	-----------------	----------------------

Profissional	Descrição	Unidade	Quantidade exigida
Engenheiro ou Arquiteto Consultor	Supervisão e/ou consultoria e/ou fiscalização de execução de Projetos e/ou Obras de construção ou reforma de Edificações Hospitalares E especificação, instalação e recebimento de Equipamentos Médicohospitalares. *Serão aceitos atestados E certidões em que o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Engenheiro/Arquiteto Consultor ou Engenheiro/Arquiteto Supervisor.	atestado e certidão	1 atestado e 1 Certidão de Acervo Técnico
Engenheiro ou Arquiteto	Coordenação, fiscalização, supervisão e/ou acompanhamento de execução de Projetos e/ou Obras de construção ou reforma de Edificações Hospitalares.	atestado e certidão	1 atestado e 1 Certidão de Acervo

Coordenador	*Serão aceitos atestados E certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Engenheiro/Arquiteto Supervisor ou Engenheiro/Arquiteto Coordenador.		Técnico
Arquiteto	Análise e/ou elaboração de projetos executivos em BIM (Building Information Modeling) *Serão aceitos atestados E certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico, Supervisor, Residente ou Projetista em BIM	atestado e certidão	1 atestado e 1 Certidão de Acervo Técnico
Engenheiro	Análise e/ou elaboração de projetos em BIM (Building Information Modeling) *Serão aceitos atestados E certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico, Supervisor, Residente ou Projetista em BIM	atestado e certidão	1 atestados e 1 Certidão de Acervo Técnico
Engenheiro	Execução e/ou fiscalização de obras *Serão aceitos atestados E certidões em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou Co-responsável Técnico, Supervisor ou Residente.	atestado e certidão	1 atestados e 1 Certidão de Acervo Técnico

- **b.2** Os atestados de Capacidade Técnico Profissional deverão estar em nome do PROFISSIONAL, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/averbado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável e suficientes para comprovação da realização de serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.
- b.3 Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pela contratante principal, deverá ser apresentada declaração formal do contratante principal, confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.
- b.4 A retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.
- b.5 A não apresentação da documentação comprobatória prevista nos itens b.3 e b.4 não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.
- b.6 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data de apresentação da proposta, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo: o sócio constante do contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente contratada.
- b.7 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- b.8 A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.
- c) QUANTO A HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA PROPONENTE

Quadro 9 - Capacidade Técnica-Operacional

Item	Descrição	Quantidade Construída	Quantidade a ser comprovada pela licitante	
01	Execução de Serviços de Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Elaboração de Projetos de Construção e/ou Reforma de edificações prediais hospitalares providas de UTI, Centro Cirúrgico e Sistema de Gases Medicinais, OU	16.742,49m², conforme Especificação Técnica PROJ-DE-002-23-AEC-DT-ETS-CPO- 001-R01 (Doc. SEI/GDF 129623574)	maior ou igual a	
	Execução de Serviços de Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Elaboração de Projetos de Construção e/ou Reforma de obras prediais	001 101 (500. 51.)	4.185,62m²	
02	Execução de Serviços de Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Execução de Obras de Construção e/ou Reforma de edificações prediais hospitalares providas de UTI, Centro Cirúrgico e Sistema de Gases Medicinais, OU	16.742,49m², conforme Especificação Técnica PROJ-DE-002-23-AEC-DT-ETS-CPO- 001-R01 (Doc. SEI/GDF 129623574)	maior ou igual a 4.185,62m²	
	Execução de Serviços de Supervisão ou Fiscalização ou Gerenciamento de Execução de Obras de Construção e/ou			

Reforma de obras prediais

- c.1 A Capacidade Técnico-Operacional exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes e foram estabelecidas pelo Grupo de Trabalho para Construção de Unidades Hospitalares GTCOUH/PRES, levando em conta características de outras Unidades Hospitalares semelhantes existentes no país e a Nota Técnica N.º 19/2023 (129709912).
- c.2 Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva / área total construída, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.
- c.3 Os atestados de Capacidade Técnica Operacional deverão estar em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.
- c.4 As proponentes deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c.5 Nos atestados de serviços executados em consórcio, quando permitida sua participação, serão considerados para comprovação dos quantitativos os serviços executados pela licitante, que estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada participante do consórcio
- c.6 Cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos dos consorciados.
- c.7 Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio.
- c.8 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntado ao atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- c.9 No decorrer da execução dos serviços, os responsáveis técnicos poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- c.10 Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico.
- c.11 Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a NOVACAP com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.
- c.12 Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem o mesmo profissional para assumir a função de responsável técnico, não cabendo qualquer alegação ou recurso.
- c.13 Será admitido, o somatório de até 03 (três) atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnico-operacional para SERVIÇOS EXECUTADOS PELA LICITANTE, constantes na Tabela 9.
- d) Declaração de Conhecimento, conforme modelo "Anexo III" deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado, conforme previsto no item 5 do Projeto Básico;
- e) Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do "Anexo IV" do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante:
- e.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF);
- e.2) é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.
- 9.1.5 Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução da obra, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos, conforme modelo "Anexo V".
- 9.1.6 Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo "Anexo VIII" do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 9.1.7 Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do "Anexo XI", deste Instrumento.
- 9.1.8 A Proponente deverá apresentar a Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade, de acordo com o modelo "XII" do Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.
- 9.1.9 Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo XIII).
- 9.1.10 Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (modelo do Anexo XIV" deste Edital).
- 9.1.11 Declaração de Verificação de Documentação Técnica, conforme ANEXO 1 do Projeto Básico.
- 9.1.12 No caso de consórcio, o atendimento às exigências de habilitação deverá obedecer o seguinte:
- a) Cada empresa deverá apresentar individualmente as exigências dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 letras "a" e "b", 9.1.4 letra "a", 9.1.5 a 9.1.8 e 9.1.10.

- b) Subitem 9.1.3 letra "c" deverá ser atendido pelo somatório de cada consorciado, na proporção de sua participação no consórcio.
- c) O subitem 9.1.4 letra "b" deverá ser atendido pelo somatório das experiências de cada consorciada.
- d) O subitem 9.1.4 letras "d" e "e" poderá ser atendido pela empresa líder do consórcio.
- e) Os subitens 9.1.9, 9.1.11 e 9.1.14 poderão ser atendidos pela empresa líder do consórcio.
- f) A proposta técnica Capítulo 7 do Edital deverá ser atendida pelo somatório das experiências de cada consorciado.
- 9.1.13 No caso de consórcio, este deverá apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, de constituição do mesmo, subscrito pelas consorciadas, onde conste a indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com a NOVACAP em nome do consórcio; a designação do consórcio e sua composição; o empreendimento que constitui objeto do consórcio, prazo de duração do consórcio deverá ser até o recebimento definitivo do serviço, designação do(s) representante(s) legal(is) do consórcio, inclusive com poderes para firmar o eventual contrato decorrente da presente licitação; a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos do consórcio em relação à presente licitação e aos eventuais contratos dela decorrentes; e a proibição de qualquer empresa consorciada participar de outra forma nesta mesma licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio, seja como subcontratada.
- 9.1.14 Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato de execução dos serviços, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso firmado, conforme item 9.1.14 acima.
- 9.1.15 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.2 O proponente que apresentar o Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias "a", "b", "c", "d" ou "e", ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 9.1.1 e 9.1.2 alíneas "a" e "b" deste Edital.
- 9.3 Declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo "Anexo VI" do Edital).

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1 No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Edital, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá os envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA (Envelope "A"), a PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope "B") e a DOCUMENTAÇÃO (Envelope "C"), numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.
- 10.2 Todas os documentos e as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação CPL e pelos representantes legais das empresas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.
- 10.3 Recebido os envelopes serão abertos os ENVELOPES "A" e "B". Em seguida a sessão será suspensa para análise e pontuação das propostas técnicas e de preços. O ENVELOPE "C" será aberto posteriormente apenas da licitante de maior pontuação final.
- 10.4 Analisados os envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS a Comissão Permanente de Licitação CPL abrirá em outra sessão o envelope "C" DOCUMENTAÇÃO da proposta de maior pontuação final.
- 10.5 Serão inabilitadas e desclassificadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação na licitação.
- 10.6 Após analisada a Documentação de Habilitação e verificada a sua aceitabilidade será publicado o julgamento da licitação e decorrido o prazo de recurso ou havendo renúncia do exercício deste direito, o certame será encaminhado para homologação pela autoridade competente.
- 10.7 A fase de recurso será única, após julgamento final da licitação.
- 10.8 É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes A, B e C.

11. DO EXAME DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

- 11.1 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço, ou ainda com preços, manifestamente inexequíveis.
- 11.1.1 Considera-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.
- b) valor orçado pela administração.
- 11.1.2 Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto no art. 56 da Lei nº. 13.303/2016.
- 11.2 As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pelo NOVACAP na forma indicada a seguir:
- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades ou unidades de medidas do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendose o preço unitário e corrigindo-se a quantidade ou unidade de medida e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 11.3 O valor total da proposta será ajustado pela NOVACAP em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
- 11.4 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela NOVACAP, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 11.5 Poderão ser promovidas diligências pela Comissão de Licitação, de forma a suprir omissões ou esclarecer aspectos inerentes à proposta ou às suas correções

12. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1 As Propostas Técnicas serão avaliadas pela COMISSÃO, que analisará o conteúdo das mesmas com relação aos fatores de avaliação e pontuações constantes no Capítulo 7 deste Edital c/c item 6.3.7. DA PROPOSTA TÉCNICA do Projeto Básico, que fará parte integrante deste Edital.

13. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 As propostas de preços serão avaliadas pela Comissão, em consonância com o disposto no Capítulo 8 deste Edital c/c item 6.3.8 do Projeto Básico.

14. DA PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO

- 14.1 Após o atendimento às condições elencadas nos itens 7 e 8, proceder-se-á avaliação das Propostas.
- 14.2 Com o objetivo de não prejudicar a competitividade do certame e adequar-se ao interesse da Administração, na obtenção de proposta que seja, também, vantajosa economicamente, foi estabelecida ponderação entre a nota da proposta técnica e da proposta de preços de, respectivamente, 40/60. Buscou-se, portanto, atender ao princípio da proporcionalidade, tendo em vista que o privilégio excessivo da técnica em detrimento do preço, sem haver justificativas suficientes que demonstrem a sua necessidade, poderiam resultar em contratação a preços desvantajosos para a Administração. Tal opção encontra posição favorável no Acórdão 743/2014 Plenário Tribunal de Contas da União que exarou o seguinte entendimento:

Nas licitações do tipo técnica e preço, é irregular a atribuição de excessiva valoração ao quesito técnica, em detrimento do preço, sem amparo em estudo suficiente a demonstrar a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa.

- 14.2.1 Ainda sobre a ponderação entre a nota da proposta técnica e da proposta de preços descrita no item 10.2, citamos como exemplo de sucesso a licitação da Reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro, realizada através do processo doc. sei n° 00112-00026230/2021-00:
- "OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro TNCS, localizado na Via N2 do Eixo Monumental, no Setor Cultural Norte, na Asa Norte, no Plano Piloto, DF."
- 14.2.2 Nessa licitação foi utilizado o critério de julgamento de "melhor combinação de técnica e preço" e ponderação entre a nota da proposta técnica e da proposta de preços de, respectivamente, 40/60. O mencionado certame atendeu o princípio da proporcionalidade ao não privilegiar excessivamente a técnica em detrimento do preço, que resultou na contratação de uma empresa com elevado nível de qualificação técnica e capacidade para executar o objeto com a qualidade e a velocidade necessários para atender a demanda com eficiência.
- 14.3 A pontuação final deverá ser calculada utilizando-se a fórmula:

Fórmula: NF = $\underline{40 \times NPT + 60 \times NPP}$

100

Onde:

NF: é pontuação final;

NPT: é a nota da proposta técnica;

NPP: é a nota da proposta de preços.

- 14.3.1 A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.
- 14.3.2 Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.
- 14.4 ocorrendo empate na Nota Final de duas ou mais licitantes, a classificação destas será efetuada mediante sorteio em sessão pública em local, data e hora a ser comunicado pela Comissão às licitantes, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 14.5 quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a NOVACAP poderá fixar às empresas o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram;
- 14.6 a Comissão Permanente de Licitação CPL poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.
- 14.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas;
- 14.8 o resultado do julgamento das propostas e dos recursos apresentados será publicado na imprensa oficial, conforme recomendação contida na Decisão nº 28/2006 do Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF e disponibilizado no sitio eletrônico www.novacap.df.gov.br

14.9 Conforme dispõe no art. 48 - § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, não serão consideradas vantagens não prevista no Instrumento Convocatório.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 O Edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura de propostas, dispondo a Comissão Permanente de Licitação CPL de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, para julgar e decidir.
- 15.1.1 Não decidida a impugnação até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 15.1.2 Caso a impugnação seja procedente, a Comissão Permanente de Licitação CPL deverá:
- a) corrigir o ato, devendo:
- a.1) republicar o Edital pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração não afetar a participação de interessados no certame;
- a.2) comunicar a decisão a todos os licitantes.
- 15.1.2.1 Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão Permanente de Licitação CPL deverá comunicar a decisão ao impugnante, divulgando no sítio eletrônico www.novacap.df.gov.br dando seguimento à licitação.
- 15.1.3 No mesmo prazo do subitem anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a licitação, dispondo a Comissão Permanente de Licitação CPL de 3 (três) dias úteis contados do pedido.
- 15.1.3.1 As respostas serão comunicadas a todos os interessados e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 15.1.3.2 Não respondidos os esclarecimentos até o último dia anterior à data fixada para a abertura das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 15.1.4 Os recursos administrativos serão admitidos na forma do art. 59 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016.
- 15.1.5 Os Licitantes poderão apresentar impugnações aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação dos mesmos;
- 15.1.6 Os recursos interpostos possuem efeito suspensivo até sua decisão final.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Após declarado um proponente vencedor e expirado o prazo para a interposição de recursos, a Comissão Permanente de Licitação CPL adjudicará o objeto lavrando ata circunstanciada, encaminhando o processo à Diretoria demandante para homologação.
- 16.1.1 Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

17. DO CONTRATO

"Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula "XXX" – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada:
- II) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- III) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO ou,
- V) de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinente."
- 17.1 O contrato para execução dos serviços objeto desta licitação, será estabelecido entre a NOVACAP e a empresa vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço unitário, conforme Minuta de Contrato "Anexo X".
- 17.1.1 A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total de serviços a ela adjudicados.
- 17.1.1.1 NA PRESENTE CONTRATAÇÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA DE ATÉ 9% (NOVE POR CENTO) DO VALOR TOTAL ESTIMADO, na forma do disposto no item 18.2 do Projeto Básico.
- 17.2 O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF).
- 17.3 Após a adjudicação e a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe forem estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP RLC.

- 17.3.1 A empresa a ser contratada deverá assinar o termo de ajuste em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da NOVACAP, em seu art. 145.
- 17.3.2 Na hipótese de o convocado se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a NOVACAP deverá instaurar processo administrativo de apuração e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.
- 17.3.3 Na impossibilidade de se aplicar o disposto no parágrafo anterior, a NOVACAP deverá revogar a licitação.
- 17.3.4 O licitante fica obrigado aos termos oferecidos na proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- 17.3.5 Para assinatura de Contrato, caso o representante seja procurador, somente serão aceitas procurações públicas e com poderes para tal, não se admitindo poderes genéricos ou aqueles específicos para participar de licitação.
- 17.4 Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.
- 17.5 Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.
- 17.6 Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.
- 17.7 O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela NOVACAP.
- 17.8 Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- 17.8.1 Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.
- a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito STRC Trecho 01 Conjunto "B", Lotes 01/08 Zona Industrial CEP 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente à Cidade do Automóvel, em Brasília DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:
- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII Sinalização Temporária (https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual VOL VII 2.pdf);
- Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.
- 17.9 Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela tesouraria da NOVACAP, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 17.10 As garantias prestadas deverão observar o seguinte:
- a) O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, conforme arts. 149 a 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap;
- b) A contratada deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, que deverá ser juntado aos autos do processo de contratação e encaminhado para a Diretoria Financeira, a fim de fazer conferências e registros pertinentes.
- c) Prorrogado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia referente ao período prorrogado no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa e rescisão contratual;
- 17.10.1 No caso da contratada optar pela apresentação do Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula de "incancelabilidade do seguro", até o recebimento definitivo da obra/serviço de engenharia.
- 17.10.2 Fiança bancária contendo a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil. A caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria Financeira até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.
- 17.10.3 Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta específica com correção monetária, a ser aberta no Banco de Brasília, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.
- 17.11 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá garantir o seguinte:
- 17.11.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.11.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.11.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 17.11.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 17.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.12.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

- 17.12.2 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 17.12.3 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.
- 17.12.4 A perda da garantia em favor da Novacap, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 17.12.5 A garantia deverá ser integralizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- 17.13 A garantia será considerada extinta:
- 17.13.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 17.13.2 90 dias após o término do contrato, observado o que determina a totalidade do item sobre as Garantias.
- 17.13.3 Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.
- 17.14 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela NOVACAP.
- 17.15 A garantia será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 17.16 O requerimento solicitando a devolução da caução será protocolado na NOVACAP, e deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.17 Os contratos decorrentes do presente Edital deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:
- 17.18 A matriz de risco específica para o objeto da contratação, sendo obrigatória nos casos de contratações de obras e serviços de engenharia vide matriz item 22 do Projeto Básico.
- 17.19 A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
- 17.20 A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.
- 17.21 A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 republicado DODF de 01.07.2008.
- 17.22 Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item "16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.
- 17.23 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.
- 17.24 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) seguir as orientações do "Anexo XV" deste Instrumento, para cadastramento no SEI Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 Conforme descritas na Minuta do Contrato e Projeto Básico – Itens 14 e 15.

19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 19.1 Conforme especificado no do Projeto Básico Itens 20 e 21.
- 19.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 19.3 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- V paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- VI subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- IX desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- XI decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- XII dissolução da empresa contratada ou o falecimento do contratado, se pessoa física;
- XIII alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XIV razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XV acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 2016;
- XVI materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- XVII ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XX perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- XXI prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- XXII prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente;
- XXIII A resilição unilateral, opera mediante denuncia notificada a outra parte, somente produzindo efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, se uma das partes houver feito consideráveis investimentos para a sua execução.
- 19.4 A rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo:
- I por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no item 19.2;
- II de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 19.4.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 19.4.2 Na hipótese da execução do contrato ser imprescindível para a continuidade de serviços da NOVACAP, o prazo a que se refere ao item 19.4.1 será de 90 (noventa) dias.
- 19.4.3 A parte que der causa à rescisão será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos que acarretar à outra.
- 19.4.4 A CONTRATADA que não ensejar a rescisão contratual terá direito a:
- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- 19.5 A rescisão por ato unilateral da NOVACAP, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.
- 19.5.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos e dos valores das multas e indenizações a ela devidos pela CONTRATADA;
- 19.5.2 Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à NOVACAP.

20. DOS PRAZOS

- 20.1 O prazo de execução total dos serviços é de **840 (oitocentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.
- 20.2 O prazo de vigência do Contrato será de **930 (novecentos e trinta) dias corridos**, contado a partir da data da assinatura do Contrato, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo para o Recebimento Definitivo do objeto.
- 20.3 As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos.

21. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1 Na forma do disposto no item 10 do Projeto Básico.

22. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 Na forma do disposto no item 11 do Projeto Básico.

23. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

23.1 Na forma do disposto no item 12 do Projeto Básico.

24. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 Na forma do disposto no item 13 do Projeto Básico.

25. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO (Vide item 16 do Projeto Básico).

- 25.1 Do critério de medição vide subitem 16.1 do Projeto Básico;
- 25.2 Do pagamento vede subitem 16.1.3 do Projeto Básico;
- 25.3 Do reajustamento vide item 16.2 do Projeto Básico:
- 25.3.1 Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9069/1995.
- 25.3.2 A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, observado o art. 190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de um ano (12 meses), a partir da data-base do orçamento, ou seja, julho de 2023, automaticamente, desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se o índice especificado a seguir:
- 25.3.2.1 Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia 26/10/2023, data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.
- 25.3.2.2 A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato, conforme art. 194, do RLC/NOVACAP.
- 25.3.2.3 Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.
- 25.3.3 Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados um dos seguintes índices:
- 25.3.3.1 Para equipamentos:
- 25.3.3.1.1 Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 25.3.3.2 Para demais serviços e itens:
- 25.3.3.3 Custo da construção municípios das capitais base: ago. 94 = 100 Brasília Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas por tipo de obras outros tipos de obras Edificações Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses;
- 25.3.3.4 Índice Nacional do Custo da Construção Civil INCC, coluna 39, consultoria (supervisão e projeto), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- 25.3.4. A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $R = (I - Io) \div Io$

Onde:

R = Fator de reajustamento

I = Índice referente à data de apresentação da proposta + 12 meses

Io = Índice referente ao mês de apresentação da proposta

- 25.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 25.3.5.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF n.º 642/2022 NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (100313038), conforme demonstrado abaixo:
- a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (VO), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1);
- b) a partir do primeiro reajuste será atualizado o valor do contrato que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V0 + R1 = V1);
- c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);
- d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será (V1 + R2);
- e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses;
- f) Demonstramos:

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

V1 = V0 + R1, sendo: V1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V0 = Valor inicial do contrato; R1 = Valor do reajuste do 1º ano; onde, $R1 = (I12 - I0) \times V0$

Após o 2º ano:

V2 = V1 + R2, sendo: V2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V1 = Valor reajustado (1º ano); R2 = Valor do reajuste do 2º ano onde, R2 = (I24 - I12) x V1

e assim, sucessivamente.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

25.4 Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

25.4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e conforme procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF 98930052).

26. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1 Na forma do disposto no item 17 do Projeto Básico.

27. DAS SANÇÕES

27.1 São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

I – advertência;

II - multa;

- III suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 27.1.1 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 27.1.2 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações da NOVACAP.
- 27.1.3 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pelo contratado.
- 27.1.4 Configurada a hipótese de ser o valor da multa a ser aplicada superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, responderá a CONTRATADA pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 27.1.5 O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 27.1.6 As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 27.1.7 O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 27.1.8 A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 27.1.9 A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 27.2 As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.
- 27.3 O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.
- 27.4 Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:
- I pela Comissão Permanente de Licitação CPL, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório presencial;
- II pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo único. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o caput, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.

- 27.5 Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:
- I razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação:
- II danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
- III no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- IV reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;
- V outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.
- 27.6 Deverá haver notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

27.7 A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.

- 27.7.1 Será competente para aplicá-la:
- I Comissão Permanente de Licitação CPL, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória;
- II O fiscal/executor do contrato e o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.
- 27.8 A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 27.9 A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório presencial e na execução do contrato.
- 27.10 A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:
- I desconto da garantia do respectivo contrato;
- II desconto dos pagamentos eventualmente devidos;
- III cobrança administrativa por parte da Diretoria Financeira do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados o inciso I e/ou II deste artigo;
- IV frustrados os meios de cobrança dos incisos acima listados, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.
- 27.11 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada às licitantes, às empresas ou aos profissionais contratados, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:
- I descumprimento parcial ou total do contrato;
- II condenação judicial definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IV demonstração de inidoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados;
- V não celebração do contrato após convocação dentro do prazo;
- VI não entrega da documentação exigida para a licitação dentro do prazo;
- VII entrega de documentação falsa para a licitação;
- VIII ensejo do retardamento da execução do objeto do contrato;
- IX prática de falha ou fraude na execução do contrato;
- X prática de fraude fiscal;
- XI comportamento inidôneo;
- XII não mantença das condições ofertadas na proposta;
- XIII outras práticas graves.
- 27.12 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I o Diretor Presidente quando o descumprimento se der na fase licitatória, cabendo recurso à Diretoria Executiva;
- II a Diretoria Executiva quando o descumprimento se der na execução do contrato, cabendo recurso ao Conselho de Administração.
- 27.12.1 O prazo para interposição dos recursos referidos nos incisos I e II do caput será de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 27.13 Observar, também, as penalidades dispostas no item 19 do Projeto Básico.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1 Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Projeto Básico.
- 28.2 Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos mediante solicitação por escrito ao Departamento de Compras DECOMP/DA-NOVACAP, em até 05 (cinco) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das 08:00 às

12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou por e-mail: dilic@novacap.df.gov.br.

- 28.3 A NOVACAP responderá às questões formuladas a todos os interessados que tenham adquirido o Edital até 02 (dois) dias corridos antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela NOVACAP serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.
- 28.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 28.4.1 Quaisquer alterações, pedidos de esclarecimento e/ou impugnações, serão disponibilizadas no sítio www.novacap.df.gov.br.
- 28.5 São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.
- 28.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 28.7 Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 28.8 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciem e vençam os prazos em dia de expediente na NOVACAP.
- 28.9 Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação CPL, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;
- 28.10 A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP reserva o direito de adjudicar a contratação do objeto da licitação no todo ou em parte, sem que caiba as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 28.11 Fazem parte integrante deste Edital e seus anexos Minuta de Contrato da Diretoria Jurídica da NOVACAP e os elementos técnicos relacionados no "Anexo II" deste Instrumento.

Brasília - DF., 27 de fevereiro de 2024.

Aline Alves dos Santos Chefe do Decomp/DA -respondendo-

"ANEXO I"

Objeto Detalhado:

Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura e Engenharia Consultiva para Supervisão, Coordenação e Apoio Técnico na Análise de Estudos e Projetos, na Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital do Recanto das Emas – HRE, a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas, DF, incluindo: validação das premissas e soluções projetuais, avaliação da qualidade e da viabilidade construtiva das Modelagens de Informações para Construção – MIC (BIM) e certificação dos respectivos projetos/modelos., devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Valor estimado: R\$ 4.613.117,52 (quatro milhões, seiscentos e treze mil cento e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), conforme Planilha Estimativa Orçamento PROJ-PR-002-23-ORÇ-DT-003-23-GTCOUH-PLA-CLP-R02 (134098114).

Prazo de execução: 840 (oitocentos e guarenta) dias corridos

Observação: Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das condições de acessibilidade vigente.

"ANEXO II" RELAÇÃO DE ELEMENTOS TÉCNICOS

O presente documento "ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO" é composto das seguintes peças:

Relação de documentos – RRTs, ARTs

ITEM	DESCRIÇÃO	NOME DO ARQUIVO DIGITAL	DOC SEI
1		RRT's e ART's	

1.1	ARQUITETURA - Arq. Fernanda de Queiroz Bougleux Portes	PROJ-PR-001-22-RTC-DT-001-R00	129579933
1.2	ARQUITETURA - Arq. Thalita Lellice Morais Campelo	PROJ-PR-001-22-RTC-DT-002-R00	129579935
1.3	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS - Eng. Ronaldo Oliveira de Almeida	PROJ-PR-001-22-RTC-DT-003-R01	129579937
1.4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - Eng. Caroline Borges Farias	PROJ-PR-001-22-RTC-DT-004-R01	129579940
1.5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - Eng. Rogério Santos de Oliveira	PROJ-PR-001-22-RTC-DT-005-R01	129579943
1.6	INSTALAÇÕES MECÂNICAS - Eng. Lucio Gomes Nascimento	PROJ-PR-001-22-RTC-DT-006-R01	129579952
1.7	ORÇAMENTO - Eng. Gilmar da Mota Fernandes	PROJ-PR-001-22-RTC-DT-007-R01	129579956
1.8	COORDENAÇÃO - Eng. Maruska Lima de Sousa Holanda	PROJ-PR-001-22-RTC-DT-008-R01	129579959
1.11	ASSESSORIA BIM - Arq. Rosângela Marx	PROJ-PR-001-22-RTC-DT-011-R00	129582146

Relação de documentos – Anteprojeto

ITEM	DESCRIÇÃO	NOME DO ARQUIVO DIGITAL	DOC SEI
1	ANTE	PROJETO	
1.1	Memorial Descritivo E Especificações Técnicas de Arquitetura e Engenharia- R01	PROJ-DE-002- 23-AEC-DT-ETS- CPO-001-R01	129623574
1.2	Adendo I - Estrutura Analítica do Projeto - EAP - R00	PROJ-PR-002- 23-EAP-DT-001- R00	129668084
1.3	Adendo II - Plano de Execução BIM - PEB Fase 1 - R01	PROJ-PR-001- 23-PEB-DT-001- R01	129594033
1.4	Adendo III - Critérios de desempenho	PROJ-PR-001- 22-AP-ESP-DT- 001-R00	129594194

Relação de documentos – Orçamento

ITEM	DESCRIÇÃO	NOME DO ARQUIVO DIGITAL	DOC SEI			
1	ANTEPROJETO					
1.1	Memorial Descritivo E Especificações Técnicas de Arquitetura e Engenharia- R01	PROJ-DE-002- 23-AEC-DT-ETS- CPO-001-R01	129623574			
1.2	Adendo I - Estrutura Analítica do Projeto - EAP - R00	PROJ-PR-002- 23-EAP-DT-001- R00	129668084			

1.3	Adendo II - Plano de Execução BIM - PEB Fase 1 - R01	PROJ-PR-001- 23-PEB-DT-001- R01	129594033
1.4	Adendo III - Critérios de desempenho	PROJ-PR-001- 22-AP-ESP-DT- 001-R00	129594194

Relação de documentos - Orçamento

ITEM	DESCRIÇÃO	NOME DO ARQUIVO DIGITAL	DOC SEI			
1	ORÇAMENTO					
1.1	PLANILHA ESTIMATIVA Nº 003/2023-GTCOUH-R02- CAPA, fazendo parte também as planilhas Estimativas: Orçamento, 003.01/2023- GTCOUH: cronograma físico- financeiro, Curva S, planilha de composições, Encargos e BDI de Consultoria.	PROJ-PR- 002-23- ORC-DT- 003-23- GTCOUH- PLA-CLP- R02	134098114			

- Matriz de Riscos: item 24 do Projeto Básico R01 (133757059);
- Projeto Básico-R01 (133757059).

Cabe saliente que os documentos que fazem parte do <u>Contrato da Executora da Obra</u> (Processo SEI 00112-00027195/2022-19), são listados no subitem 4.1.1. do **Projeto Básico - R01 (133757059)**, com o intuito de contribuir para o entendimento da obra.

Insta ressaltar que os conteúdos de cada documento técnico e dos projetos é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, conforme respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas.

"ANEXO III" DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO (Modelo)

	•				,									,			
Brasil - técnico	NOVACA s em re	AP, de qu lação ac	e tem plen local do c tilizará para	o conhec bjeto da	imento da licitação,	ıs condiçõ para forn	es pecu nulação	uliares in de sua	erentes propos	à nati ta, as	ureza d sumind	os traba o total	lhos e co responsa	onhece Ibilidad	todos le por	os deta esse fat	lhes
					Brasília,		de		de _								
				Re	presentan	te legal da	empre	sa com c	onhecin	nento	técnico						

"ANEXO IV" INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2024 – DECOMP/DA.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO					
Nome:		CREA nº			
Especialidade:	D	ata de registro:			
2. SUPERVISÃO					
Nome:		CREA nº			
Especialidade:		Data de registro:			
3. EXECUTOR					
Nome:		CREA nº	- <u></u>		
Especialidade:	C	Data de registro:			
4. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO					
Nome:		CREA nº			
Especialidade:		Data de registro:			
Declaramos, outrossim, que o(s) Resócios), comprovada essa condição p de Serviços, sem vínculo trabalhista ou do Contrato Social da Empresa, pa outra região, sem autorização do CRE	oor meio de cópia e regido pela legi ara o sócio ou pro	autenticada da CTPS - Carteira d slação civil comum ou qualquer o	le Trabalho e prev documento revest	ridência Social, ido de fé públic	Contrato de Prestação ca, para o empregado,
O(s) profissional (is) executor (es) obrigatoriamente os Co-responsáveis		atoriamente os Responsável(eis)) Técnico(s) e o	Coordenador e	e o Supervisor serão
	Brasília-DF,	de	de		
	Assi	natura e Cargo do Representante	da Empresa	_	

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.

"ANEXO V"

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto na Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .
(data)
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
"A N E X O VI" MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
DECLARAÇÃO
Ref.: (identificação da licitação)
A empresa, inscrita no CNPJ n°, sediada por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) e do CPF no
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(Local e data)
(Representante legal)
(/antina)
"ANEXO VII" CARTA PROPOSTA
À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)
Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2024 – DECOMP/DA.
Prezado Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.
O valor global para execução dos serviços é de R\$(por extenso), de acordo com o constantes na Planilha Orçamentária Estimativa-R02 (123806987), no Cronograma Físico-Financeiro - R02 (123807394) e no Critério de Medição e Pagamento - R02 (123807676).

Para atender o disposto	no artigo 10 do D	Decreto 14.122 de	19 de agosto de 1992,	o valor estimado	do ISS compreendido i	no preço proposto é
de R\$	()					

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

Declaramos que nos sujeitamos ás condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto n^{o} 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos n^{o} 26.993, de 12/07/2006 e n^{o} 27.069, de 14/08/2006.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos das Seções XII e XIII do Capítulo I do Título IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

O prazo de execução total dos serviços é de (...............) dias corridos a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de (......................) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Dados necessários à elaboração do contrato:
- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante; e
- nº do fax, se houver.

Atenciosamente.

Data, carimbo, nome e assinatura do representante legal

"ANEXO VIII"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

		(nome empresarial da licitante) inscrita no
CNPJ N.º :	com sede na	(endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a)		infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
	e do CPF/MF n.º	, para os fins de habilitação na Procedimento
Licitatório Presencial nº 001/202	1 - DECOMP/DA DECLARA evaressamente que:	

CPF:

A) ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPEITANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI № 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a p	resente.	
	(Local e data)	_
-	(Representante legal)	_
	"ANEXO IX" DECLARAÇÃO	
	DECLANAÇÃO	
equipamentos, materiais, salários, seguros o por quaisquer danos causados a terceiros	e condições do Edital e seus Anexos, e que no pem geral, encargos da legislação social trabalhista, de ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regula para o fornecimento, conforme especificações desta custos adicionais.	infortunística do trabalho e responsabilidade amentos e posturas municipais, estaduais e
	Brasília-DF, de de	
	Representante legal	
	"ANEXO – X"	
Minuta de Contrato elaborada pela Diretoria	a Jurídica - DJ/PRES e disponibilizada juntamente com	o Edital e seus anexos.
	"ANEXO XI"	
	DECLARAÇÃO	
Declaração para fins do Decreto nº 39.860, o	de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho	o de 2019).
Procedimento Licitatório Presencial nº 001/3 Objeto:	2024 – DECOMP/DA.	
ÓRGÃO/ENTIDADE:		
PROCESSO:		
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:		
NÚMERO DA LICITAÇÃO:		
LICITANTE:		
CNPJ/CPF:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:		
REPRESENTANTE LEGAL:		

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no § único do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

"ANEXO XII" Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade Declaração de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018. Brasilia,	Brasília,	de		de	
Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018. Brasília, de		Assina	tura	_	
Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 30.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018. Brasilia, de					
Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 30.048, de 08 de novembro de 2000, en º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018. Brasília, de	Declaraçã			essibilidade	
"ANEXO XIII" MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2024 – DECOMP/DA [representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº	Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do				
"ANEXO XIII" MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2024 – DECOMP/DA	Brasília,	de		de	
"ANEXO XIII" MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2024 – DECOMP/DA				_	
Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2024 – DECOMP/DA (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, como representante devidamente constituído de (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.		Assina	tura		
Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2024 – DECOMP/DA		"ANEXO	XIII"		
(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, como representante devidamente constituído de (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.	MODELO DE DECLA	ARAÇÃO DE ELABORA	AÇÃO INDEPEND	DENTE DE PROPOSTA	
como representante devidamente constituído de disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.	Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2024 – D	DECOMP/DA			
proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.	, como representante devidamente co	onstituído de		(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº	
outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.	proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou inc	diretamente, informa	do, discutido ou	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.					
comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.			r na decisão de	qualquer outro participante potencial ou de fato da	
informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.	comunicado ou discutido com qualquer outro par				
			-		
, em de de	(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão	o desta declaração e	que detém plend	os poderes e informações para firmá-la.	
		, em _	de	de	

(assinatura do representante legal do licitante)

"ANEXO XIV"

DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

	inscrito no CI	NPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº
, por inte	rmédio de seu representante legal o	o (a) Sr. (a)
portador da Carteira de Identidade	e do CPF nº	DECLARA para fins do disposto nos incisos III
e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Co empregados executando trabalho degradante o	,	ro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva,
	Representante Legal	

"ANEXO XV" CADASTRAMENTO DE EMPRESA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

- 1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pelo Departamento de Compras DECOMP/DA-NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:
- 1.1 acessar o endereço eletrônico: http://www.portalsei.df.gov.br/;
- 1.2 escolher no quadro "cidadão" a opção Usuário Externo; e
- 1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.
- 2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE anexo I do Cadastramento SEI para entregar à NOVACAP, juntamente com o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br, bem cópia dos seguintes documentos:
- a. documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;
- b. documentação que comprove a constituição da empresa (CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e
- c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.
- 3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 Brasília/DF, na forma a seguir:
- 3.1 Entrega pelos correios:
- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.
- 3.2 Entrega presencial:
- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.
- 4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).
- 5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.
- 6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.
- 7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Departamento de Compras**, em 27/02/2024, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 134313050 código CRC= 90973D76.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF Telefone(s): Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00030262/2023-63 Doc. SEI/GDF 134313050